

EDITAL Nº 37/2023 – CONCORRÊNCIA
PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 16 de outubro de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, Sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de recebimento de propostas para fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com extensão de 3,40 km e para execução de 02 (duas) pontes em concreto pré-moldado, na localidade Rincão Despraiado, no Município de Agudo/RS, conforme Plano Municipal de Pavimentação “Pavimenta Agudo”, com recursos do FINISA, sendo a presente licitação na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço global por lote.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa em regime de empreitada global por lote, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com extensão de 3,40 km na localidade denominada Rincão Despraiado, na cidade de Agudo, e para execução de 02 (duas) pontes em concreto pré-moldado; tendo a primeira ponte 4 metros de altura, com 14 metros de comprimento e 7 metros de largura, sobre o Arroio Ruppenthal, e a segunda ponte 4 metros de altura, com 12 metros de comprimento e 7 metros de largura sobre curso d’água não denominado, na localidade Rincão Despraiado, no Município de Agudo/RS, conforme Plano Municipal de Pavimentação “Pavimenta Agudo”, com recursos do FINISA, conforme Projetos de Engenharia, em anexo.

1.2 – Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e parâmetros do BDI, estão disponíveis em www.agudo.rs.gov.br.

1.3 – A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

1.4 - Para o Lote 01 e Lote 02 fica designado o Coordenador do Programa Pavimenta Agudo, Sr. Maurício Angelo Kohls, como Fiscal Técnico, o Dirigente de Núcleo Sr. Daniel Rodrigues Flores Weide como Fiscal do Contrato e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luis Lipke, como Gestor do Contrato.

1.4.1 - O recebimento das Obras será a cargo do Coordenador do Programa Pavimenta Agudo, Sr. Maurício Angelo Kohls e do Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luis Lipke.

1.5 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato.

1.6 - O local da obra encontra-se desde já à disposição para visitação, sendo que a visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS, pelo telefone (55) 3265-2244, ramal 26, de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até as 16:00 horas.

1.7 – Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório, sub-contratar a execução total ou parcial das obras para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93).

1.8 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

1.9 - As tarifas de água e energia elétrica se houver atinentes à obra correrão por conta da empresa contratada.

2 - DA PROPOSTA:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em 02 (dois) envelopes, contendo a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº 37/2023 – CONCORRÊNCIA
Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS”
Proponente: (nome completo do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº 37/2023 – CONCORRÊNCIA
Envelope nº 02 – “PROPOSTA”
Proponente: (nome completo do proponente)

3 - DA HABILITAÇÃO:

Para efeito de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.

Observação: A prova de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** - Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) atestado, por LOTE, de execução de obra e/ou serviço de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em um único contrato/atestado a execução de vias urbanas, limitados exclusivamente 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

b.1) As parcelas de maior relevância para o LOTE 01 são as seguintes:

Serviço	Unid.	Quantidade Planilha	Quantidade a ser atendida - 40%
CBUQ - fornecimento e execução	m	3.400,00	1.360,00
Construção de pavimento asfáltico	m	3.400,00	1.360,00
Execução de aterro com material proveniente de jazida	m ³	2.058,90	823,56
Base de Brita Graduada	m ³	4.533,30	1.813,32

*Os quantitativos não poderão ser fracionados, devendo cada item de serviço acima ser atendido, ou seja, não será permitido o somatório das quantidades oriundo de mais de um atestado.

b.2) As parcelas de maior relevância para o LOTE 02 são as seguintes:

Serviço	Unid.	Quantidade Planilha	Quantidade a ser atendida - 40%
Armação de aço por m ³ de concreto	m ³	212,46	84,98
Fabricação de forma para vigas, pilares e estruturas similares; em chapa de madeira compensada plastificada, E=18 MM	m ²	250,61	100,24

*Os quantitativos não poderão ser fracionados, devendo cada item de serviço acima ser atendido, ou seja, não será permitido o somatório das quantidades oriundo de mais de um atestado.

Justificativa: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece

que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. Portanto, considerando o entendimento do TCU somente em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Trata-se da complexidade do objeto que decorre da sua dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. Todavia, ressalta-se, que apenas os itens mencionados não poderão ser fracionados.

Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico Operacional: O Município busca com esta exigência, minimizar os riscos e os prejuízos ao erário que poderiam ocorrer devido à inexperiência, ineficácia e imperícias de empresas que não estão habituadas a trabalhar em contratos similares. Os serviços licitados possuem particularidades e necessitam cuidados que vão desde a expertise na interpretação técnica dos projetos e normas até o entendimento dos processos administrativos que envolvem a contratualização com o ente público ou privado. Para reduzir os efeitos devastadores que procrastinam a oferta de serviços públicos, torna-se imperioso que seja adotado atestado de capacidade técnica operacional para a realização dos serviços mais relevantes da obra. Ressalta-se, que apenas os itens mencionados não poderão ser fracionados.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

c.1) Caso o Responsável Técnico seja o mesmo constante no Certificado da letra “b” acima, fica dispensado o Atestado de Capacitação Técnico-Profissional.

c.2) Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

c.2.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

c.2.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

c.2.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

d) EQUIPAMENTOS: Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

d.1) Para o LOTE 01:

d.1.1) Equipamentos de Terraplenagem/Drenagem:

01un – Motoniveladora

01un – Escavadeira Hidráulica

01un – Retroescavadeira

01un – Rolo Pé-de-Carneiro

01un – Caminhão Pipa

05un – Caminhões basculantes (caçamba)

01un – Rolo Liso

d.1.2) Equipamentos de Pavimentação

01un - Vibro Acabadora

01un - Rolo de Pneus

01un - Rolo Chapa

01un - Caminhão Espargidor

01un - Vassoura Mecânica

e) Atestado de visita técnica ao local onde será executada a obra, conforme prevê o Art. 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecido ao representante legal ou responsável técnico da empresa licitante interessada, expedido pelo Setor de Pavimentação desta prefeitura, com data da visita de no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

e.1) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS, pelo telefone (55) 3265-2244, ramal 26, de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até as 16:00 horas.

e.2) A visita de vistoria tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados,

resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

~~f) Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou emitido por Órgão Ambiental competente em vigor, para Fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante.~~

~~f) Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou emitido por Órgão Ambiental competente em vigor, para Fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante. Esta exigência aplica-se somente para o Lote 01.~~

~~Justificativa: Entende-se por Fontes Móveis de Poluição – caminhões de transporte de produtos perigosos, quais sejam: espargidores (material de imprimação); caminhões comboio (manutenção). Fonte: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp.~~

~~g) Para o LOTE 01, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~g.1) Declaração de que a usina está a uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros, em relação à obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas prescrições técnicas estabelecidas pelo Manual de pavimentação — DNIT/2006.~~

~~Justificativa: Recentes estudos demonstram que é direta, a relação entre a temperatura de aplicação ideal da massa asfáltica e a vida útil do pavimento. Conforme descrito por Lehnen (2015, p.4) “[...] as propriedades volumétricas e mecânicas das misturas sofrem incidência direta da temperatura de compactação das mesmas. Isto porque a elevação da temperatura proporciona uma melhor compactação da mistura, aumentando sua densidade, grau de compactação e conseqüentemente, reduzindo o seu volume de vazios. Além disso, o aumento da temperatura resulta em uma maior resistência à tração e um maior módulo de resiliência da mistura asfáltica. Quanto à vida útil do pavimento, a temperatura de compactação incide diretamente sobre esta, proporcionando reduções de até 90% no seu valor quando as misturas são compactadas abaixo da temperatura ideal.”~~

~~Para o projeto apresentado, a critério do projetista, foi definido que para a execução do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), deve ser utilizado CAP 50/70 (concreto asfáltico de petróleo 50/70). A utilização deste ligante requer, conforme sugere a tabela apresentada por Bernucci et al (2008, p. 61), que o ligante atinja um determinado intervalo de temperatura, atendendo a valores mínimos e valores máximos, e que estes valores devem ser respeitados, para o adequado desempenho da mistura asfáltica.~~

~~Além dos limites de temperatura impostos para o desempenho do CAP 50/70, deve ser observada também a temperatura de aplicação da massa asfáltica. Como já mencionado, a temperatura de compactação tem direta influência na vida útil do pavimento.~~

~~Ainda conforme Lehnen (2015, p.91-92) “A análise da vida útil do pavimento permitiu verificar a incidência direta que a temperatura de compactação tem sobre ela, uma vez que a redução da temperatura de 160°C para 100°C ocasiona uma redução da vida útil do pavimento para as misturas com CAP 50/70 de até 58%” e “A vida útil do pavimento está diretamente ligada à correta execução do pavimento, respeitando as temperaturas de compactação da camada de revestimento, uma vez que misturas compactadas em temperaturas inferiores às adequadas influenciam no decréscimo acentuado da vida útil do pavimento”.~~

~~Isso posto, como estratégia para o cumprimento das premissas técnicas, se utilizou a limitação de distância, a fim de limitar o tempo de transporte, e, por conseguinte, minimizar a possibilidade de perda de temperatura da massa asfáltica entre a usinagem e a aplicação.~~

~~Assim, conclui-se que é imprescindível determinar limites que possibilitem ao município, a contratação de serviços e produtos duráveis. Destaca-se inclusive, que foi realizada minuciosa pesquisa na região e concluiu-se que o raio estipulado, ou seja, a distância máxima de 100 km abrange um pelo menos meia dezena de empresas que realizam obras de pavimentação e atendem a este critério, portanto, a aplicação desta exigência não limita ou restringe o processo competitivo.~~

~~g.2) A empresa licitante deverá apresentar o Licenciamento Ambiental das Instalações e Usina de Asfalto. No caso em que qualquer uma das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do edital, cumpridas as determinações do item “g.1”.~~

3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do mesmo.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta,

b.1) Os documentos exigidos devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez da licitante; estarem adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

b.2) Quanto à sua legitimidade, deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

b.3) A empresa deverá apresentar os seguintes índices mínimos, que serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável:

- Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ = Índice Mínimo: 1,0.

- Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = Índice Mínimo: 1,0.

- Garantia do Capital de Terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = Índice Mínimo: 0,70.

- Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT}$ = Índice Máximo: 0,59.

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

3.5 – Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possuem no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

3.6 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de plena aceitação dos termos do Edital.

3.7 - Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

3.8 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo II**;

3.9 - Declaração da licitante informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

3.10 - As empresas constituídas em forma de **cooperativas de trabalho** deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

3.10.1 - Ata de Fundação;

3.10.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

3.10.3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

3.10.4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

3.10.5 – Documentos de eleição de seus administradores;

3.10.6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

3.10.7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.10.8 – Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

3.11 – Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

3.12 - A documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** deverá ter validade para a data fixada para a abertura da presente Concorrência, **devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista**. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

3.13 – A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.14 - A licitante que não se fizer presente no dia da abertura do envelope nº 01 “documentos”, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que teria direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame. Modelo ANEXO III.**

3.15 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.16 e 12.1 a 12.4, deste edital, deverão apresentar, declaração, firmada por contador, ou por seu responsável legal, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

3.15.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.16 e 12.1 a 12.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, ou por seu responsável legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo IV**, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

3.16. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.15.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.16.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.16.2. O benefício de que trata o item 3.16 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.16.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA PROPOSTA FINANCEIRA:

O Envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, contendo o valor global proposto para cada lote da obra, bem como o desdobramento destes, informando a parte que se refere à mão-de-obra e a que se refere ao material, expressos em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste. Identificação da empresa licitante e assinatura por seu representante legal.

a.1) Em se tratando de Cooperativas, deverá estar contemplado no orçamento a contribuição de 15% ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social sobre o valor da mão de obra, atendendo ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/91;

b) Planilha orçamentária para a obra total de cada lote, bem como planilha orçamentária discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (com BDI e Encargos Sociais), assinadas, no mínimo, pelo responsável técnico da empresa licitante;

b.1) Planilha de Composição de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e Composição de Encargos Sociais, detalhando os parâmetros de composição dos mesmos, devidamente firmados, no mínimo, pelo responsável técnico da empresa licitante;

c) Cronograma físico-financeiro da obra total, dividindo a execução dos serviços em 08 (oito) etapas de 30 (trinta) dias para o Lote 01 e 04 (quatro) etapas de 30 (trinta) dias para o Lote 02, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado, assinado, no mínimo, pelo responsável técnico da empresa licitante;

d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “d” do item 4, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

4.2 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste instrumento convocatório e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.3 – No preço proposto considerar-se-ão inclusos todas e quaisquer despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, seguros, tributos, contribuições, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a obra, até a sua entrega final ao Município.

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Antes da abertura dos envelopes os representantes deverão apresentar credencial (não é necessário envelopar):

a) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como sua carteira de identidade;

b) Caso o proprietário da empresa, for o próprio representante, o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, se fará através da cópia do Contrato Social em vigor e alterações, caso existir, ou última alteração contratual consolidada, caso existir, todos devidamente registrados, bem como de seu documento de identidade.

5.1.1 - Não é fator de inabilitação o não cumprimento da alínea **a** e **b**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão do laudo de recebimento em conformidade com o avanço da obra, não necessariamente atendendo a uma etapa completa, em seguimento com a disponibilidade e liberação dos recursos pelo FINISA – Contrato Número: 0602414-50.

a.1) O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

b) A contratante fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

b.1) Para o primeiro pagamento ou primeira parcela:

b.1.1) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b.1.2) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

b.1.3) Nota Fiscal emitida pela empresa executora contratada contendo as seguintes informações: descrição do serviço executado, período de execução, número do respectivo boletim de medição, valor da parcela a ser paga e a informação que “refere-se ao Contrato de Financiamento FINISA nº. 0602414-50”;

b.1.4) Declaração da equipe que trabalhou na prestação de serviços no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela CONTRATADA, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe;

b.1.5) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na prestação dos serviços, no período da medição, juntamente com recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento de: salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, das férias e do respectivo adicional, do décimo terceiro salário, do recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação ou sua dispensa; e do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

b.1.6) SEFIP/GFIP com protocolo de envio e Relação dos Empregados, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição;

b.1.7) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - DCTFWeb, referente o mês da execução dos serviços relacionados na medição;

b.1.8) Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);

b.1.9) Declaração de contabilidade regular, emitida pela CONTRATADA, constando assinatura do contador e do representante legal da empresa;

b.1.10) Prova de recolhimento das contribuições sociais (Documento de Arrecadação do INSS) da prestação dos serviços, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

b.1.11) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

b.1.12) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.1.13) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

c) A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados a partir do sub item “b.1.3” até o sub item “b.1.13”.

d) A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados na letra “b” e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, Termo de Entrega e Garantia da Obra.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

g) A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, podendo, neste caso, a Administração Municipal efetuar o pagamento de maneira proporcional aos serviços executados.

7 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Na elaboração do cronograma físico financeiro deverá ser observado, independente de aprovação posterior, o prazo máximo de 08 (oito) meses para o Lote 01 e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para o Lote 02, com periodicidade de 30 (trinta) dias para cada etapa de execução, facultada a execução antecipada das etapas previstas.

8 - DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1 - O prazo total de execução para o Lote 01, conforme o cronograma físico financeiro será de 08 (oito) meses, e para o Lote 02, conforme o cronograma físico financeiro será de 04 (quatro) meses contados após a emissão da Ordem de Serviço de início de cada obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

8.2 - A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1 - Para o Lote 01 e Lote 02 fica designado o Coordenador do Programa Pavimenta Agudo, Sr. Maurício Angelo Kohls como Fiscal Técnico, o Dirigente de Núcleo Sr. Daniel Rodrigues Flores Weide como Fiscal do Contrato e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Luis Lipke como Gestor do Contrato.

9.2 - O recebimento das Obras será a cargo do Coordenador do Programa Pavimenta Agudo, Sr. Maurício Angelo Kohls e do Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luis Lipke.

9.3 - As obras serão recebidas da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

9.3.2 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3.3 - Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra, conforme modelo Anexo V.

10 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital ou apresentarem propostas com preço global maior que o valor de **R\$ 5.122.768,75 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o Lote 01 e R\$ 1.067.142,79 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) para o Lote 02**, conforme previsto nos orçamentos, anexos ao presente Edital; e as que não cumprirem com os dispositivos fixados no Artigo 48, seus incisos, parágrafos e alíneas.

10.2 - Os preços unitários e o preço global, máximos admitidos, são os constantes no Orçamento Estimado.

10.3 – Não será aceita proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

10.4 – Não será aceita proposta em que se constatarem preços unitários manifestamente excessivos em relação aos preços dos insumos e salários de mercado, já computados os respectivos encargos;

10.5 – Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a comissão, o direito de corrigi-los da seguinte forma:

10.5.1 – O erro da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

10.5.2 – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 - O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que esta licitação é a do tipo **Menor Preço Global por Lote**;

11.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.3 – A Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope nº 01 (habilitação) ou envelope nº 02 (proposta).

12 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.16 e 3.16.1, deste edital.

12.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 12.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 - O disposto nos itens 12.1 a 12.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.16.1, deste edital).

12.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14 – DO CONTRATO, DOS PRAZOS, DA GARANTIA E PENALIDADES:

14.1 - A contratação da empresa vencedora será com recursos do **FINISA – Contrato Número: 0602414-50**.

14.2 – A Administração convocará o vencedor para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo;

14.4 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a presente Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão prevista no edital;

14.5 – **NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA, NUMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 56, § 1º E § 3 DA LEI FEDERAL 8.666/93, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.**

14.6 – Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

14.7 – A contratada obrigará-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

14.8 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

14.9 – Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

14.10 - Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

14.10.1 - A empresa licitante deverá apresentar o **Projeto Completo de Engenharia do CBUQ** a ser controlado pela fiscalização, de acordo com especificações de serviços do DAER.

14.10.2 - A empresa licitante deverá apresentar **Declaração informando as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ, bem como a conversão dos quantitativos totais de CBUQ a serem utilizados na obra total, em toneladas.**

14.10.3 - Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II da Lei 6.938/81.

14.10.4 - Equipe técnica: deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma **Relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado.**

14.10.4.1 - Para cada técnico de nível superior relacionado, deverá ser apresentado:

a) Curriculum vitae;

b) Declaração de autorização de inclusão de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinada pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço, objeto da licitação.

Justificativa: O solicitado no item 14.10.4, tem amparo no art. 30, II, da Lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifou-se)

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

15.2 - A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;

15.3 - A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

15.4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

15.5 - A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

15.6 - Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

15.7 - Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

15.8 - A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

15.9 - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

15.10 - Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

15.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

- 15.12** - Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;
- 15.13** - Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo;
- 15.14** - A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;
- 15.15** - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 15.16** - O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de “**Diário de Obra**” conforme modelo anexo ao edital ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins “Diários de Obra” serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, conforme Anexo VI;
- 15.17** - O responsável pela execução da obra deverá preencher também, um Livro de ocorrências diárias da obra e Boletim de desempenho dos materiais, técnicas construtivas e instalações da obra, os quais deverão estar devidamente assinados pelo responsável pela execução da obra e responsável técnico, estes serão entregues semanalmente ao fiscal da obra para receber o visto do mesmo.
- 15.18** - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital, conforme anexos VII e VIII.
- 15.19** - Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.
- 15.20** - A CONTRADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

16 – DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

17 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 17.1** – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;
- 17.2** – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;
- 17.3** - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- 17.4** - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;
- 18.2** - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;
- 18.3** – A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do Edital de licitação;
- 18.4** – Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que se encontra inadimplente com o erário Municipal de Agudo. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- 18.5** – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa perclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 18.6** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação;
- 18.7** – Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

18.8 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

18.9 – É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.10 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

18.11 – O presente processo licitatório regula-se por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações;

18.12 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Recurso Orçamentário
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	9401	1230

18.13 - Mais informações serão obtidas pelos interessados no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Agudo – Setor de Licitações e Contratos ou pelo fone (55) 3265 – 1144, ramais 204 e 230 e pelo site: www.agudo.rs.gov.br e e-mail: licita@agudo.rs.gov.br.

19 – DOS ANEXOS:

19.1 – Fazem parte integrante deste procedimento licitatório, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração sobre servidor público;
- ANEXO III – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- ANEXO IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.
- ANEXO V – Modelo de Termo de Entrega e Garantia da Obra;
- ANEXO VI – Modelo simplificado de Diário de Obras;
- ANEXO VII – Modelo de Relatório Mensal de Efetividade;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração Mensal da Relação de Servidores em Atividade;
- ANEXO IX – Modelo da Minuta de Contrato.

Agudo, 11 de setembro de 2023.
Agudo, 11 de outubro de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa em regime de empreitada Global por Lote, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com extensão de 3,40 km na localidade denominada Rincão Despraiado, na cidade de Agudo, e para execução de duas pontes em concreto pré-moldado; tendo a primeira ponte 4 metros de altura, com 14 metros de comprimento e 7 metros de largura, sobre o Arroio Ruppenthal e a segunda ponte 4 metros de altura, com 12 metros de comprimento e 7 metros de largura sobre curso d'água não denominado, na localidade Rincão Despraiado no Município de Agudo/RS.

2. JUSTIFICATIVA:

Esta obra é de suma importância para o Município de Agudo tendo em vista o Plano Municipal de Pavimentação "Pavimenta Agudo", que considera o início desta frente de trabalho para a pavimentação asfáltica de 3,40 km, contendo a construção de duas pontes na localidade Rincão Despraiado, na qual incluem soluções de drenagem e propõe uma solução definitiva para parte do problema de escoamento das águas pluviais. Este trecho é um eixo importante para o transporte da produção agrícola, acesso para a população local aos serviços disponíveis na área urbana como: educação, lazer, saúde, do trabalho entre outros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VALOR GLOBAL ESTIMADO:
01	01	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com extensão de 3,40 km e 7 metros de largura, na localidade Rincão Despraiado no Município de Agudo / RS.	08 MESES.	R\$ 5.122.768,75
			VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 5.122.768,75

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VALOR GLOBAL ESTIMADO:
02	01	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de uma ponte (trecho 0+ 797,35) em concreto pré-moldado; tendo 4 metros de altura, com 14 metros de comprimento e 7 metros de largura, sobre o Arroio Ruppenthal, na localidade Rincão Despraiado no Município de Agudo / RS.	03 MESES. Conforme Cronograma Físico Financeiro.	R\$ 564.120,41 Conforme Planilha Orçamentária.
	02	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de uma ponte (trecho 0+ 906,80) em concreto pré-moldado; tendo 4 metros de altura, com 12 metros de comprimento e 7 metros de largura sobre um curso d'água não denominado, na localidade Rincão Despraiado no Município de Agudo / RS.	03 MESES. Conforme Cronograma Físico Financeiro.	R\$ 503.022,79 Conforme Planilha Orçamentária.
			VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 1.067.142,79

Justificativa: Justifica-se a separação em lotes em virtude do cenário apresentado pelo mercado local. É de notório saber, que a dinâmica e escala imposta pelo setor de obras de infraestrutura, leva empresas do segmento a especializar-se no desenvolvimento de atividades específicas, ou seja, empresas que são especializadas em pavimentação e empresas especializadas em obras de arte. Isto é compreensível já que os equipamentos e técnicas de execução, embora estejam contempladas no contexto da infraestrutura, são de naturezas distintas. Com esta medida o município objetiva realizar a contratação de empresas, cujo objeto, esteja no seu hall de especialidades, trazendo desta forma, a segurança às contratações realizadas pela administração. Vale destacar que a divisão dos lotes não impede que a mesma empresa concorra e vença, em ambos os itens, portanto, não restringe o processo de competição entre as empresas candidatas e preserva o princípio da ampla concorrência.



3.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa CONTRATADA compreenderão os descritos no Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico – Financeiros, Encargos Sociais, parâmetros do BDI e Projetos de Engenharia, para cada Lote, em anexo.

3.2. A execução inicial dos Lotes 01 e 02 será definida pelo Fiscal Técnico da CONTRATANTE juntamente com o Corpo Técnico da CONTRATADA. No entanto, se tem como decisão preliminar, a emissão das duas ordens de serviço simultâneas para que o Lote 01 e Lote 02 iniciem concomitantemente. O trecho soma o total de 3,4 km de extensão, fracionado pelas obras de arte, em segmentos de 1,5km, 1,1km (trecho central) e 0,8km de extensão, portanto, é possível que os serviços do Lote 01 (Pavimentação) e Lote 02 (Pontes) ocorram de modo independente.

3.3. Os preços unitários e o preço global, máximos admitidos, são os constantes no Orçamento Estimado de cada Lote.

3.4. Os produtos utilizados para execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

3.5. A proponente deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.

Observação: A prova de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de **01 (um) atestado, por LOTE**, de execução de obra e/ou serviço de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA ou no CAU**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em um único contrato/atestado a execução de vias urbanas, limitados exclusivamente 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

4.2.1. As parcelas de maior relevância para o **LOTE 01** são as seguintes:

Serviço	Unid.	Quantidade Planilha	Quantidade a ser atendida - 40%
CBUQ - fornecimento e execução	m	3.400,00	1.360,00
Construção de pavimento asfáltico	m	3.400,00	1.360,00
Execução de aterro com material proveniente de jazida	m ³	2.058,90	823,56
Base de Brita Graduada	m ³	4.533,30	1.813,32

4.2.2. As parcelas de maior relevância para o **LOTE 02** são as seguintes:

Serviço	Unid.	Quantidade Planilha	Quantidade a ser atendida - 40%
Armação de aço por m ³ de concreto	m ³	212,46	84,98
Fabricação de forma para vigas, pilares e estruturas similares; em chapa de madeira compensada plastificada, E=18 MM	m ²	250,61	100,24

**Os quantitativos não poderão ser fracionados, devendo cada item de serviço acima ser atendido, ou seja, não será permitido o somatório das quantidades oriundo de mais de um atestado.*

Justificativa: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. Portanto, considerando o entendimento do TCU somente em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Trata-se da complexidade do objeto que decorre da sua dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de

pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. Todavia, ressalta-se, que apenas os itens mencionados não poderão ser fracionados.

Ainda justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico Operacional: O Município busca com esta exigência, minimizar os riscos e os prejuízos ao erário que poderiam ocorrer devido à inexperiência, ineficácia e imperícias de empresas que não estão habituadas a trabalhar em contratos similares. Os serviços licitados possuem particularidades e necessitam cuidados que vão desde a expertise na interpretação técnica dos projetos e normas até o entendimento dos processos administrativos que envolvem a contratualização com o ente público ou privado. Para reduzir os efeitos devastadores que procrastinam a oferta de serviços públicos, torna-se imperioso que seja adotado atestado de capacidade técnica operacional para a realização dos serviços mais relevantes da obra. Ressalta-se, que apenas os itens mencionados não poderão ser fracionados.

4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados** de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA ou no CAU**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

4.3.1. Caso o Responsável Técnico seja o mesmo constante no Certificado do item “4.2.” acima, fica dispensado o Atestado de Capacitação Técnico-Profissional.

4.3.2. Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. Equipamentos: Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Para o LOTE 01:

4.4.1. Equipamentos de Terraplenagem/Drenagem:

- 01un – Motoniveladora;
- 01un – Escavadeira Hidráulica;
- 01un – Retroescavadeira;
- 01un – Rolo Pé-de-Carneiro;
- 01un – Caminhão Pipa;
- 05un – Caminhões basculantes (caçamba);
- 01un – Rolo Liso.

4.4.2. Equipamentos de Pavimentação:

- 01un - Vibro Acabadora;
- 01un - Rolo de Pneus;
- 01un - Rolo Chapa;
- 01un - Caminhão Espargidor;
- 01un - Vassoura Mecânica.

4.5. Atestado de visita técnica ao local onde será executada a obra, conforme prevê o Art. 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecido ao representante legal ou responsável técnico da empresa licitante interessada, expedido pelo Setor de Pavimentação desta prefeitura, com data da visita de no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

4.5.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS, pelo telefone (55)3265-2244, ramal 26, de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até as 16:00 horas.

4.5.2. A visita de vistoria tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

~~4.6. Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou emitido por Órgão Ambiental competente em vigor, para Fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante.~~

4.6. Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou emitido por Órgão Ambiental competente em vigor, para Fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante. Esta exigência aplica-se somente para o Lote 01.

Justificativa: Entende-se por Fontes Móveis de Poluição – caminhões de transporte de produtos perigosos, quais sejam: espargidores (material de imprimação); caminhões comboio (manutenção). Fonte: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp

~~4.7. Para habilitação (envelope de documentação), a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:~~

~~**Para o LOTE 01:**~~

~~4.7.1. A empresa licitante deverá apresentar **Declaração de que a usina está a uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros, em relação à obra**, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas prescrições técnicas estabelecidas pelo *Manual de pavimentação—DNIT/2006*.~~

Justificativa: Recentes estudos demonstram que é direta, a relação entre a temperatura de aplicação ideal da massa asfáltica e a vida útil do pavimento. Conforme descrito por Lehnen (2015, p.4) “[...]as propriedades volumétricas e mecânicas das misturas sofrem incidência direta da temperatura de compactação das mesmas. Isto porque a elevação da temperatura proporciona uma melhor compactação da mistura, aumentando sua densidade, grau de compactação e conseqüentemente, reduzindo o seu volume de vazios. Além disso, o aumento da temperatura resulta em uma maior resistência à tração e um maior módulo de resiliência da mistura asfáltica. Quanto à vida útil do pavimento, a temperatura de compactação incide diretamente sobre esta, proporcionando reduções de até 90% no seu valor quando as misturas são compactadas abaixo da temperatura ideal.”

Para o projeto apresentado, a critério do projetista, foi definido que para a execução do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), deve ser utilizado CAP 50/70 (concreto asfáltico de petróleo 50/70). A utilização deste ligante requer, conforme sugere a tabela apresentada por Bernucci et al (2008, p. 61), que o ligante atinja um determinado intervalo de temperatura, atendendo a valores mínimos e valores máximos, e que estes valores devem ser respeitados, para o adequado desempenho da mistura asfáltica.

Além dos limites de temperatura impostos para o desempenho do CAP 50/70, deve ser observada também a temperatura de aplicação da massa asfáltica. Como já mencionado, a temperatura de compactação tem direta influência na vida útil do pavimento.

Ainda conforme Lehnen (2015, p.91-92) “A análise da vida útil do pavimento permitiu verificar a incidência direta que a temperatura de compactação tem sobre ela, uma vez que a redução da temperatura de 160°C para 100°C ocasiona uma redução da vida útil do pavimento para as misturas com CAP 50/70 de até 58%” e “A vida útil do pavimento está diretamente ligada à correta execução do pavimento, respeitando as temperaturas de compactação da camada de revestimento, uma vez que misturas compactadas em temperaturas inferiores às adequadas influenciam no decréscimo acentuado da vida útil do pavimento”.

Isso posto, como estratégia para o cumprimento das premissas técnicas, se utilizou a limitação de distância, a fim de limitar o tempo de transporte, e, por conseguinte, minimizar a possibilidade de perda de temperatura da massa asfáltica entre a usinagem e a aplicação.

Assim, conclui-se que é imprescindível determinar limites que possibilitem ao município, a contratação de serviços e produtos duráveis. Destaca-se inclusive, que foi realizada minuciosa pesquisa na região e concluiu-se que o raio estipulado, ou seja, a distância máxima de 100 km abrange um pelo menos meia dezena de empresas que realizam obras de pavimentação e atendem a este critério, portanto, a aplicação desta exigência não limita ou restringe o processo competitivo.

~~4.7.2. A empresa licitante deverá apresentar o Licenciamento Ambiental das Instalações e Usina de Asfalto. No caso em que qualquer uma das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do edital, cumpridas as determinações do item 4.7.1.~~

5. ADJUDIÇÃO DO OBJETO:

Menor preço total global por lote.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

6.2. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será

desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.6. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

6.7. Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

6.8. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

6.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.10. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.12. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.13. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.14. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.15. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6.16. O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de “**Diário de Obra**” conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins “Diários de Obra” serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, conforme Anexo VI;

6.17. O responsável pela execução da obra deverá preencher também, um Livro de ocorrências diárias da obra e Boletim de desempenho dos materiais, técnicas construtivas e instalações da obra, os quais deverão estar devidamente assinados pelo responsável pela execução da obra e responsável técnico, estes serão entregues semanalmente ao fiscal da obra para receber o visto do mesmo.

6.18. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital, conforme anexos VII e VIII.

6.19. Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.

6.20. A CONTRADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

7. DO CONTRATO, DOS PRAZOS, DA GARANTIA E PENALIDADES:

7.1. A contratação da empresa vencedora será com recursos do **FINISA – Contrato Número: 0602414-50.**

7.2. A Administração convocará o vencedor para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo;

7.4. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a presente Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão prevista no edital;

7.5. NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA, NUMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 56, § 1º E § 3 DA LEI FEDERAL 8.666/93, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

7.6. Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

7.7. A contratada obrigará-se a também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

7.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

7.9. Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

7.10. A empresa licitante deverá apresentar o **Projeto Completo de Engenharia do CBUQ** a ser controlado pela fiscalização, de acordo com especificações de serviços do DAER.

7.10.1. A empresa licitante deverá apresentar **Declaração informando as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ, bem como a conversão dos quantitativos totais de CBUQ a serem utilizados na obra total, em toneladas.**

7.11. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II da Lei 6.938/81.

7.12. Equipe técnica: deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma **relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio e técnico, até o nível de encarregado.**

7.12.1. Para cada técnico de nível superior relacionado, deverá ser apresentado:

a) Curriculum vitae;

b) Declaração de autorização de inclusão de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinada pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço, objeto deste.

Justificativa: O solicitado no item 7.12 tem amparo no art. 30, II, da Lei 8.666/1993: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ... II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifou-se)

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	PJ	Rec.
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	9401	1230

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta terá validade pelo período de 60 dias.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão do laudo de recebimento em conformidade com o avanço da obra, não necessariamente atendendo a uma etapa completa, em seguimento com a disponibilidade e liberação dos recursos pelo FINISA – Contrato Número: 0602414-50.

10.1.1. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

10.2 A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

10.2.1. Para o primeiro pagamento ou primeira parcela:

10.2.1.1. Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

10.2.1.2. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

10.2.1.3. Nota Fiscal emitida pela empresa executora contratada contendo as seguintes informações: descrição do serviço executado, período de execução, número do respectivo boletim de medição, valor da parcela a ser paga e a informação que “refere-se ao Contrato de Financiamento FINISA nº. 0602414-50”;

10.2.1.4. Declaração da equipe que trabalhou na prestação de serviços no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela CONTRATADA, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe;

10.2.1.5. Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na prestação dos serviços, no período da medição, juntamente com recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento de: salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, das férias e do respectivo adicional, do décimo terceiro salário, do recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação ou sua dispensa; e do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.2.1.6. SEFIP/GFIP com protocolo de envio e Relação dos Empregados, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição;

10.2.1.7. Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - DCTFWeb, referente o mês da execução dos serviços relacionados na medição;

10.2.1.8. Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);

10.2.1.9. Declaração de contabilidade regular. Emitida pela CONTRATADA constando assinatura do contador e do representante legal da empresa;

10.2.1.10. Prova de recolhimento das contribuições sociais (Documento de Arrecadação do INSS) da prestação dos serviços, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

10.2.1.11. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

10.2.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.1.13. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

10.3. Para a liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados a partir do sub item **10.2.1.3** até a sub item **10.2.1.13**.

10.4. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item **10.2.** e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

10.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

10.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

10.7. A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, podendo, neste caso, a Administração Municipal efetuar o pagamento de maneira proporcional aos serviços executados.

11. DO PRAZO DE ENTREGA:

11.1. O prazo total de execução para o Lote 01, conforme o cronograma físico financeiro será de 08 (oito) meses, e para o Lote 02, conforme o cronograma físico financeiro será de 04 (quatro) meses contados após a emissão da Ordem de Serviço de início de cada obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o Lote 01 e Lote 02 fica designado o Coordenador do Programa Pavimenta Agudo, Sr. Maurício Angelo Kohls como Fiscal Técnico, o Dirigente de Núcleo Sr. Daniel Rodrigues Flores Weide como Fiscal do Contrato e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Luis Lipke como Gestor do Contrato.

12.2. O recebimento das Obras será a cargo do Coordenador do Programa Pavimenta Agudo Sr. Maurício Angelo Kohls, e do Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luis Lipke.

12.3. A obra será recebida da seguinte forma:

12.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

12.3.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3.3. Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra.

13. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS:

O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da CONTRATADA o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas e de terceiros.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS.

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AGUDO – RS

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, renunciar expressamente ao prazo recursal de habilitação, Art. 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, do processo licitatório na modalidade de Concorrência, Edital nº 37/2023, desde que considerados HABILITADOS.

....., de de 2023.

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS

EDITAL Nº 37/2023 – CONCORRÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contador(a)



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA

(Deve ser preenchido pela Contratada)

OBRA: _____

LOCAL: _____ – Agudo - RS

BAIRRO: _____ ÁREA _____ m²

Edital N.º _____

CONTRATADA: _____

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, HIDRO-SANITÁRIO, ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES _____ CREA/RS _____ - ART N.º _____

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO _____ CREA/RS _____ - ART N.º _____

DATA DO CONTRATO: _____

DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____

DATA DESTE TERMO DE ENTREGA: _____

A Contratada _____ declara ter CONCLUÍDO A EXECUÇÃO da _____, segundo Projeto de _____, buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos ao projeto de _____ na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório n.º _____ e termo de contrato.

A Contratada _____ oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme Art. 618 do Código Civil, de todos os seus componentes envolvidos na construção da _____, aplicação dos materiais, técnicas construtivas e instalações executadas; pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

Sendo assim procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra, à Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo.

Agudo, ____/____/____.

CONTRATADA

CNPJ



ANEXO VI - MODELO SIMPLIFICADO DE DIÁRIO DE OBRAS

Deve ser preenchido pelo RESP. TÉCNICO da EXECUÇÃO

DIÁRIO DE OBRA					
DADOS DA OBRA: EMPRESA RESPONSÁVEL P/EXECUÇÃO				FISCAL:	
				ANO:	
				INÍCIO DA OBRA TÉRMINO DA OBRA	
SEMANA Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA	DIA	OBSERVAÇÕES RESP. TÉCNICO	ASSINATURA RESP. TÉCNICO	OBSERVAÇÕES FISCAL
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					
Sábado					
Domingo					
NOME DO RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO:			CREA Nº:	FONE:	
VISTO DO FISCAL:				CARIMBO PREFEITURA:	

OBS.: Este documento deve ser entregue ao Fiscal e protocolado na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.



ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE

Relatório Ponto

Nome do funcionário: _____

Obra: _____

Local: _____

Período: 01/___/2023 a ___/___/2023.

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

Agudo, RS, ___/___/_____.

Nome do responsável

Assinatura e carimbo da empresa



2.3 - Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra, conforme **modelo Anexo V do edital**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- Pela execução da obra do Lote 1, receberá a Contratada da Contratante o valor total global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o fornecimento de mão de obra e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) para o fornecimento de material; e pela execução da obra do Lote 2, receberá a Contratada da Contratante o valor total global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o fornecimento de mão de obra e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) para o fornecimento de material, sendo R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) para o Item 01 e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) para o Item 02.

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão do laudo de recebimento em conformidade com o avanço da obra, não necessariamente atendendo a uma etapa completa, em seguimento com a disponibilidade e liberação dos recursos pelo FINISA – Contrato Número: 0602414-50.

2.1 - O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

2.2 - A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

2.2.1 - Para o primeiro pagamento ou primeira parcela:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

c) Nota Fiscal emitida pela empresa executora contratada contendo as seguintes informações: descrição do serviço executado, período de execução, número do respectivo boletim de medição, valor da parcela a ser paga e a informação que “refere-se ao Contrato de Financiamento FINISA nº. 0602414-50”;

d) Declaração da equipe que trabalhou na prestação de serviços no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela CONTRATADA, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe;

e) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na prestação dos serviços, no período da medição, juntamente com recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento de: salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, das férias e do respectivo adicional, do décimo terceiro salário, do recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação ou sua dispensa; e do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) SEFIP/GFIP com protocolo de envio e Relação dos Empregados, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição;

g) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - DCTFWeb, referente o mês da execução dos serviços relacionados na medição;

h) Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);

i) Declaração de contabilidade regular. Emitida pela CONTRATADA constando assinatura do contador e do representante legal da empresa;

j) Prova de recolhimento das contribuições sociais (Documento de Arrecadação do INSS) da prestação dos serviços, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

k) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

l) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

m) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

3 - Para a liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados a partir do sub item “c” até a sub item “m” do item 2.2.1.

4 - A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item 2.2. e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

7 - **A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, podendo, neste caso, a Administração Municipal efetuar o pagamento de maneira proporcional aos serviços executados.**



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

2 - A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

3 - A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5 - A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6 - Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

7 - Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

8 - A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

9 - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

10 - Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

12 - Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

13 - Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

14 - A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

15 - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

16 - O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de “**Diário de Obra**” conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins “Diários de Obra” serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;

17 - O responsável pela execução da obra deverá preencher também, um Livro de ocorrências diárias da obra e Boletim de desempenho dos materiais, técnicas construtivas e instalações da obra, os quais deverão estar devidamente assinados pelo responsável pela execução da obra e responsável técnico, estes serão entregues semanalmente ao fiscal da obra para receber o visto do mesmo.

18 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.

19 - Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.

20 - A CONTRADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

1.1 – Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Quarta do presente Contrato poderá ser reajustado após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, pelo índices INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

1 - NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA, NUMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 56, § 1º e § 3º da Lei Federal 8.666/93, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

2 – Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva das obras, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

3 – A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

4 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Recurso Orçamentário
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	9401	1230

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal de Agudo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
Cargo

EDERSON LUIS LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato e Recebimento Definitivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha da Contratada

MAURÍCIO ANGELO KOHLS

Coordenador do Programa Pavimenta Agudo
Fiscal Técnico do Contrato e Recebimento Definitivo

DANIEL RODRIGUES FLORES WEIDE

Dirigente de Núcleo
Fiscal Administrativo do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECE1-9922-FD5E-E990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 11/10/2023 16:48:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/ECE1-9922-FD5E-E990>